PROJETO DE LEI Nº 109-02/2022

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores, ativos e inativos do Município, aplicando-se o índice de 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2022, como reajuste salarial dos servidores públicos municipais e as gratificações.

Parágrafo Único. Para o Magistério Municipal incidirá o reajuste de 10% (dez por cento) a partir de 1° de março de 2022.

- **Art. 2°** O Valor Padrão de Referência (VPR) Padrão 01 do Quadro Efetivo de Servidores municipais é fixado em R\$ 1.261,14 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).
- **Art. 3**° A remuneração assegurada aos membros titulares do Conselho Tutelar é fixada em R\$ 1.261,14 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).
- **Art. 4**° O valor do Vale-Refeição dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº. 019-01/97, fica fixado em R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).
- **Art. 5**° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109-02/2022

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 109-02/2022, com o objetivo de obter autorização para conceder reajuste anual na remuneração dos Servidores Públicos de Cruzeiro do Sul, incluindo todos os servidores ativos e inativos do Quadro Geral de Efetivos, Cargos em Comissão, membros do Conselho Tutelar no percentual de 10% (dez por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2022 e, para o Quadro do Magistério Municipal no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2022 para gradual atingimento do Piso Nacional do Magistério.

A Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos utilizou alguns parâmetros dos índices de inflação medidos durante os últimos doze meses, ou seja, **IPCA(IBGE) = 10,38%**; **INPC(IBGE) = 10,60%**; **IPC(FIPE) = 9,73%**.

Outrossim, observou-se o percentual de aumento dos tributos municipais, que foram reajustados em 9,8% (nove, vírgula oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS